



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.576

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Março de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.244 DE 15 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a implantação do conceito de Cidades Inteligentes “Smart Cities” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei ficam estabelecidos os princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o conceito de cidades inteligentes no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se “Smart City” ou “Cidade Inteligente” a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 2º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

I - o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II - o crescimento equilibrado do território da cidade, evitando o investimento restrito às zonas mais rentáveis do município;

III - o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV - a distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;

V - o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 3º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

I - estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e Municípios de todo o Estado da Paraíba;

II - garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III - desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV - fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica das cidades do Estado da Paraíba;

V - estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VI - fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 4º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes nos municípios do Estado da Paraíba:

I - gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II - estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III - priorizar as ações nas áreas de saúde e educação através de infraestrutura e aplicações de uso individual;

IV - facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

V - preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

VI - incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VII - fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VIII - desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

IX - ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas;

X - proteger a privacidade do cidadão, dos dados coletivos e dos dados pessoais capitados.

Art. 5º Os dados individuais, gerados dentro das cidades participantes, como produto pela utilização de equipamentos, dispositivos ou serviços urbanos públicos, prestados sob regime de concessão ou mediante autorização do poder público são de propriedade exclusiva de cada cidadão, sendo vedada qualquer manipulação ou comercialização dos mesmos sem prévia autorização.

Parágrafo único. Fica vedado contrato de adesão, de qualquer produto ou aplicativo, que obrigue o cidadão a permitir o acesso a seus dados para uso do mesmo, sendo obrigatória permissão de uso dos dados desvinculado do contrato de adesão de uso dos serviços.

Art. 6º Os dados individuais de saúde somente podem ser utilizados, com autorização

explícita do cidadão, sendo vedada a manipulação e venda para qualquer uso comercial ou qualquer uso diferente da área de saúde.

Art. 7º Os dados coletivos gerados dentro da cidade são de uso do governo do Estado da Paraíba e dos municípios participantes, prioritariamente para planejamento, desenvolvimento urbano e social, sendo vedada a sua comercialização e manipulação para fins diversos sem contrapartida equivalente.

Parágrafo único. Através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa os dados coletivos poderão ser disponibilizados para fins de pesquisa e inovação de modelos de gestão pública.

Art. 8º O município participante é o responsável pelos dados gerados na cidade, individuais ou coletivos, e tem o dever de zelar pela segurança de dados, a estabilidade dos sistemas e a inviolabilidade da intimidade dos cidadãos, mesmo para fins de segurança pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.245 DE 15 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Professora Luzia de Araújo Medeiros a biblioteca da E.E.E.F. Coelho Lisboa, localizada no município de Santa Luzia, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Professora Luzia de Araújo Medeiros a biblioteca da E.E.E.F. Coelho Lisboa, localizada no município de Santa Luzia, neste Estado.

§ 1º O nome do local será colocado em lugar visível, por meio de pintura ou placa, a ser confeccionada e instalada em modelo e data a ser definido.

§ 2º Se conveniente, será realizada cerimônia de inauguração e apresentação da placa da biblioteca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.246 DE 15 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Denomina de Jeomar Henriques da Silva o ginásio que está sendo construído na escola EEEFM Pedro Henrique da Silva, localizado na comunidade rural Serra do Bombocadinho, no município de Cuité, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Jeomar Henriques da Silva o ginásio que está sendo construído na escola EEEFM Pedro Henrique da Silva, localizado na comunidade rural Serra do Bombocadinho, no município de Cuité, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



LEI Nº 12.247 DE 15 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra Mulher.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - assédio político: entende-se por assédio político o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher e/ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, seja ele de natureza efetiva, eletiva, em comissão ou terceirizado, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos político;

II - violência política: entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, morais, psicológicas, patrimoniais e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, seja ele de natureza efetiva, eletiva, em comissão ou terceirizado, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º A Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra Mulher tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.

Art. 3º A Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra Mulher visa garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de assédio e violência política, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de suas atividades parlamentares e de funções públicas;

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres, sejam elas filiadas a partidos políticos ou não, candidatas ou não, eleitas ou nomeadas ou não, independente de sua raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, deficiência, origem nacional ou regional;

III - promover, desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Art. 4º Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas e/ou nomeadas para o exercício de cargo ou função pública, aqueles que:

I - imponham, por razões de gênero, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo, interseccionados ou não com questões de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, deficiência, origem nacional ou regional;

II - atribuam responsabilidades irrazoáveis que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar ou dos direitos políticos;

III - proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado das funções e direitos políticos da mulher;

IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes,

durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;

V - forneçam à justiça eleitoral informações falsas, imprecisas ou incompletas da mulher;

VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII - restrinjam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, exerçam o direito de uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX - apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X - discriminem, por razões que se relacionem raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, sexualidade, deficiência, origem nacional ou regional, idioma, ideologia, filiação política ou filosófica, estado civil, identidade cultural, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, com objetivo ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas, dos direitos políticos da mulher;

XI - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez, de adoção, parto, puerpério, período de adaptação ao filho adotado ou de lactação, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade perante os eleitores e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 5º Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de assédio ou de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O Poder Executivo estadual poderá instituir e desenvolver ações e campanhas internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, poderão ser firmados convênios com os demais entes da federação, órgãos de classe e outras instituições privadas.

Art. 8º As denúncias de violações ao disposto nesta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciadas em todo o processo.

Art. 9º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função ou cargo público, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei e/ou a prática das condutas descritas no art. 4º pelos estabelecimentos ou agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.686/2021, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra Mulher no âmbito do Estado da Paraíba.”.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei cria a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher no âmbito do Estado da Paraíba.

Embora louvável a iniciativa, vejo-me compelido a vetar o art. 6º do referido projeto de lei. Vejamos o disposto no art. 6º:

“Art. 6º O Estado da Paraíba instituirá, através de seus órgãos competentes, mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção, cuidados contra o assédio e a violência política contra as mulheres, podendo estabelecer parcerias e convênios com a União e os municípios, órgãos de classe e outras instituições privadas.” (grifo nosso)

Infere-se do art. 6º a nítida criação de obrigações para o Poder Executivo. Tal conteúdo disciplina matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;**

(...)

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.** (grifo nosso)

O citado artigo demanda ações concretas a serem executadas por órgãos da administração pública. Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação.” (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso)

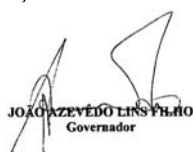
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido” (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). (grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJe de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJe de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJe de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 6º do Projeto de Lei nº 2.686/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 15 de março de 2022.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.248 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida na forma do inciso I ou II a seguir:

I – com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da Organização Mundial da Saúde (OMS);

II – portadora de síndrome clínica caracterizada por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

§ 3º O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA possui validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País;

VIII – o desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a incidência do transtorno do espectro autista, de modo a permitir a intervenção e o tratamento;

IX – a disponibilização de curso de capacitação para os educadores para auxiliar no diagnóstico precoce da doença;

X – o estímulo ao envolvimento e a participação da família da pessoa autista na definição e no controle das ações e serviços de saúde;

XI – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

XII – o desenvolvimento de ações específicas voltadas para as escolas de ensino infantil e fundamental, públicas e privadas, como espaços importantes para o diagnóstico, inclusão e tratamento da pessoa com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público, convênio ou parceria com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso, discriminação e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social;
- e) ao transporte e à mobilidade, inclusive mediante a utilização de vagas reservadas

a pessoas com deficiência em estacionamentos, desde que o veículo exiba a correspondente credencial confeccionada e fornecida pelo órgão de trânsito competente, independentemente de comprometimento de mobilidade.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

Art. 5º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 6º A Administração Pública, direta e indireta, do Estado da Paraíba instituirá horário especial para seus servidores que tenham, sob suas responsabilidades e sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente com transtorno do espectro autista.

Art. 7º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.516/2021, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que “**garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.**”

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.516/2021 trata de algo já executado pela rede pública estadual de ensino. Por conseguinte, o veto que ora aponho, não trará qualquer prejuízo para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Esse projeto de lei cria amarras que podem prejudicar a ação da rede pública estadual de ensino em cada caso prático. Cito como exemplo o parágrafo único do art. 1º, que condiciona a matrícula ao quantitativo de vagas, mas poderemos vivenciar uma situação em que a criança ou adolescente devam ser matriculados, independentemente, do número de vagas ofertadas.

Art. 1º É assegurada, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, **condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.**

O art. 3º também condiciona a matrícula à apresentação de documentos que em alguns casos não serão pertinentes. Assim sendo, o mais razoável é deixamos a conduta da rede pública estadual de ensino atrelada às normativas estabelecidas nacionalmente pelo Ministério da Educação, bem como pelo Conselho Estadual de Educação.

Já o art. 4º do projeto de lei impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de regulamentar a lei. Esse tipo de imposição é inconstitucional. Entende o Supremo Tribunal Federal que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes a determinação por parte do Legislativo para que o Executivo regule a lei.

“**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária inde-**

pendência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

Por fim, com a devida vênia, o projeto de lei também é inconstitucional por ser iniciativa parlamentar, mas tratar de matéria cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do governador.

Por tudo que já foi dito, é nítida a criação de obrigações para o Poder Executivo, como reconhecido pelo próprio art. 4º do projeto de lei. Tal conteúdo disciplina matéria ligadas primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”. (Grifo nosso)

O projeto de lei demanda ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. **LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.** AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido” (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). (grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.516/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 15 de março de 2022.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.138/2022
 PROJETO DE LEI Nº 2.516/2021
 AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL
 João Pessoa, 15/03/2022
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º É assegurada, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados vulneráveis as crianças e adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I - de abandono e/ou negligência;
- II - de abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento;
- III - de exploração e abuso sexual;
- IV - de trabalho abusivo e explorador;
- V - de tráfico de crianças e adolescentes;
- VI - uso e tráfico de drogas;
- VII - de conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional;
- VIII - acolhidos em abrigos geridos pelo poder público ou em instituições privadas sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao Estado;
- IX - em situação de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional;
- X - outras situações previstas em lei.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente;
- II - termo expedido pelo Juiz ou pelo Promotor de Justiça competente que reconheça a situação de vulnerabilidade da criança ou adolescente;
- III - auto de infração ou boletim de ocorrência circunstanciada, para comprovação da situação elencada no inciso VII do artigo anterior.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.333 de 15 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/080001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
- 08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	1.500	0000	25.000,00
TOTAL				25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
- 08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	1.500	0000	25.000,00
TOTAL				25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.334 de 15 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/250001.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	1.500	1002	2.000.000,00
	3390.93	1.500	1002	2.300.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	2.602	0000	900.000,00
	3390.39	2.602	0000	2.800.000,00
TOTAL				8.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	1.500	1002	4.300.000,00
10.305.5007.2225.0287- IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390.30	2.602	0000	3.700.000,00
TOTAL				8.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.335 de 15 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 51.673.993,00** (cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.2267.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	2.500	0000	14.000.000,00
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	2.500	0000	10.000.000,00
18.544.5003.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	2.500	0000	10.000.000,00
18.544.5003.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490.51	2.500	0000	10.473.993,00
18.544.5003.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	2.500	0000	7.200.000,00
TOTAL				51.673.993,00



Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.336 de 15 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00003.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.737.865,00** (cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.541.5003.2215.0287- APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			4490.51 2.761 0000	5.737.865,00
TOTAL				5.737.865,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.337 de 15 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310001.00006.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 751.874,96** (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5003.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES			3390.30 2.761 0000	751.874,96
TOTAL				751.874,96

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0555

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E nomear **DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR SUPERINTENDENTE, da Direção Superior da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

Ato Governamental nº 0556

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E nomear **GILBERTO COSTA TEODOZIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENÇÃO A SAÚDE, da Direção Superior da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

Ato Governamental nº 0557

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E nomear **GIRLANDO GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, da Direção Superior da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

Ato Governamental nº 0558

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JUDCELY NYTYESKA DE MACEDO OLIVEIRA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO PREFEITO SEVERINO PEREIRA GOMES, no Município de Barauna, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0559

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JUDCELY NYTYESKA DE MACEDO OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 1902504, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEM PREFEITO SEVERINO PEREIRA GOMES, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0560

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **RIVELINO CASSIANO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF IRINEU JOFFILY, no Município de Esperança, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0561

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOAO BEZERRA DE MORAIS SEGUNDO**, matrícula nº 1870041, do cargo em comissão de SECRETARIO DE CONSELHO ESTADUAL CONSEA, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0562

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear **ANDREA CARDOZO DE FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PB - MAMANGUAPE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0563

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA DE ALMEIDA FILHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO MEDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0564

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROZALIA ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 1834517, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO MEDICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0565

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **LIDIANE NASCIMENTO CASSIMIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0566

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CANDIDO LUCIO TRIGUEIRO NETO**, matrícula nº 1873563, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0567

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **EMANUEL PEREIRA FELINTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE PRODUTOS E MEIO AMBIENTE DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0568

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WALERCIA SOUZA DE ATAIDE**, matrícula nº 1892568, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE PRODUTOS E MEIO AMBIENTE DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0569

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0801369-46.2021.8.15.0881;

RESOLVE nomear, Sub Juídice, **KELLY MARIAMA ALVES DE OLIVEIRA** para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 13ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental nº 0570

João Pessoa, 15 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que

lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0806314-54.2021.8.15.0371;

RESOLVE nomear, Sub Juídice, **IMÉLIDA TEIXEIRA SANTOS DE LIMA** para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Matemática, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 099/2022/SEAD

João Pessoa, 10 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.013.135-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA HELENA CAVALCANTI MARANHÃO DE ALBUQUERQUE**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 066.160-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.
PUBLICADA NO DOE NO DIA 11/03/2022
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 104/2022/SEAD.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 05 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 22014648-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos militares **MAJOR PM ALVARO CAVALCANTE FILHO**, matrícula nº 521.283-9, **CABO PM JANAILTON FÉLIX DE ARAÚJO**, matrícula nº 525.207-5, **CAPITÃO ALMIR TAVARES DE LIMA**, matrícula nº 522.988-0 e o **SUB TENENTE PM MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº 517.667-1 lotados na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 4º, incisos XXI e XXVI, da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, até 19 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 105/2022/SEAD.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22014647-1

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, do servidor **FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 98.264-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 106/2022/SEAD.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22014649-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do PM **EDNALDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 511.227-3, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

PORTARIA Nº 107/2022/SEAD.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22014095-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **SELMA MORENO BEZERRA**, Professor, matrícula nº 144.725-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências Sociais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2025, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 108/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22013352-2/SEAD,

RE S O L V E autorizar o afastamento do servidor RENATO MACHADO DE SOUSA, Professor, matrícula nº 172.497-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática Profissional - PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de março de 2022 a março de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 105/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/03/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos baixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists various administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 022/2022.

EXPEDIENTE DO DIA: 14/03/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Lists returning employees and their respective agencies.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 109/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 14-03-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists promotion processes for teaching staff.

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 099/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 15-03-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists non-promotion processes for teaching staff.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 15-03-2022
Resenha nº : 125/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists leave license processes.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 15-03-2022
Resenha nº : 127/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists non-leave license processes.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 128/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 15-03-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Table with 7 columns: Lotacao, Nº Processo, Matrícula, Nome, Dias, Período Inicial, Período Final. Lists special leave processes.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 130/2022
11/03/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists leave requests for maternity and COVID-19.

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists leave requests for maternity (COVID-19 extension).

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists leave requests for health treatment.

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists leave requests for paternity.

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists leave requests for prorogation.

SEC. EST. SAUDE	JOSIVAN JOSE DE MEDEIROS SEGUNDO	167.945-7	ESTATUTARIO	60	28/02/2022	28/04/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LILIAN DEISE SIQUEIRA PONTES	93.787-8	ESTATUTARIO	60	21/02/2022	21/04/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCAS SA DE OLIVEIRA	168.495-7	ESTATUTARIO	90	08/03/2022	05/06/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	90	10/03/2022	07/06/2022
SEC. EST. SAUDE	MARIA ESTER GUILHERME LIMA DE SIQUEIRA	163.054-7	ESTATUTARIO	30	24/02/2022	25/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE GUEDES LIMA	122.417-4	ESTATUTARIO	90	05/03/2022	02/06/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA TEREZINHA DE MORAIS	141.566-2	ESTATUTARIO	90	03/03/2022	31/05/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	157.321-7	ESTATUTARIO	90	01/03/2022	29/05/2022
SEC. EST. SAUDE	RANIERE AMARAL PEREIRA	161.409-6	ESTATUTARIO	90	22/02/2022	22/05/2022

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELLEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 057/GS/SEAP/2022

Em 03 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 04/03/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2022/00110, instaurado através da Portaria nº 365/GS/SEAP/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05.01.2022.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 073/GS/SEAP/2022

Em 14 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, requisição formulada pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CHARLES ALAN GOMES LOPES, Policial Penal, matrícula 173.126-2, ora lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2022/00421

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 008/CORREGEDORIA/SEAP/22, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício SAP-OFN-2022/00648, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, **por não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
João Pessoa-PB, 08 de março de 2022.

Processo nº. SAP-PRC-2022/00050

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 002/CORREGEDORIA/SEAP/22, que objetivou apurar, em

toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício SAP-OFN-2021/09084, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, **por não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
João Pessoa-PB, 08 de março de 2022.

Processo nº. SAP-PRC-2022/00419

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 006/CORREGEDORIA/SEAP/22, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 806.2021/PPR-CZ, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, **por não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
João Pessoa-PB, 09 de março de 2022.

Processo nº. SAP-PRC-2022/00420

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 007/CORREGEDORIA/SEAP/22, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-OFN-2021/10214, oriundo da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, **por não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
João Pessoa-PB, 14 de março de 2022.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 036/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, para compor a equipe do Serviço de Família Acolhedora, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013, pactuada na CIB, conforme a resolução CIB Nº001 de 28 de Fevereiro de 2020, E assegurada na Lei Estadual Nº 11.038/2017, regulamentada no Decreto Nº 41.877 de 18 de Novembro de 2021, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
075/2022	MARIA GORETE ALVES DA SILVA	COORDENADORA	R\$ 2.800,00	15/02/2022 a 31/12/2022

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB nº 01 de 09 de março de 2022

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social -CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno.

Considerando a Reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, no auditório 03 e 04 do Espaço Cultural, localizado à Rua Abdias Santos de Almeida, 800 – Tambauzinho, João Pessoa-PB.

Considerando a publicação da Lei 12.166/2021 de 20 de dezembro de 2021 que regu-



lamenta o Programa Cartão Alimentação, em execução desde 2016 como benefício eventual em pecúnia para famílias em extrema pobreza cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, para aquisição de alimentos, impondo a necessidade de realizar seu reordenamento para afins de dar legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade a sua implementação.

Resolve Pactuar:

Art.1º O reordenamento do Programa Cartão Alimentação regulamentado pela Lei 12.166/2021, a partir dos critérios de implementação a seguir:

I - Estabelecer cobertura do Programa Cartão Alimentação para 10% da população em extrema pobreza de acordo com a base do Cadastro Único do Governo para Programas Sociais (CadÚnico) para os 223 municípios.

II - Todos os municípios serão contemplados pelo Programa Cartão Alimentação.

III - Priorizar os 131 municípios que não dispõem do Programa Cartão Alimentação.

IV - Priorizar os municípios de Porte I e II.

IV - Priorizar os 119 municípios que apresentam menor IDH.

V - O número de vagas por município ser definida com base no percentual de no mínimo 10% da população em extrema pobreza.

VI - Para os municípios que cujo percentual indique um número de vagas menor que 100, permanecer esse quantitativo.

VII - Priorizar de imediato os 69 municípios que não possuem o Programa Tá na Mesa.

VIII - Os critérios de renda (extrema pobreza/ Cad-Único) e o Índice de Desenvolvimento dos Municípios IDH (CENSO/IBGE/2010) são indicadores base para planejamento e definição de prioridades de ampliação e cobertura do Programa, podendo agregar outros mencionados nesta resolução.

IX - A coordenação e execução do Programa Cartão Alimentação permaneça com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que deve discutir de forma sistemática com a CIB e o CEAS formas de aprimorar a execução do Programa em todo o Estado.

Art.3º: Definir prazo para elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social e enviar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano até o dia 30 de junho de 2022.

Art.4º: Definir cronograma de reuniões ordinárias e descentralizadas para 2022 nos municípios e meses a seguir: São Bento(maio), Quixaba(junho), Dona Inês(julho), Princesa Isabel(agosto), Condado(setembro), Montadas(outubro), Damião(novembro), João Pessoa(dezembro).

Art.5º: Esta resolução entra em vigor a partir na data de publicação.

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 122 /GS

João Pessoa, 14 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228 de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar para compor a Comissão Especial de Seleção de Consultoria Individual Especializada em Engenharia Civil (SES-PRC-2022/00839), no âmbito do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde (Projeto AMAR), os servidores: Raniere Matheus Pimentel Paes Barbosa, matrícula n.º 188.646-1, Nelson Buso Filho, matrícula n.º 917.004-9 e Manoel Marcelo de Carvalho Filho, matrícula n.º 188.802-1.

Art. 2.º Esta comissão será específica para acompanhamento do processo licitatório de n.º SES-PRC-2022/00839.

Art. 3.º Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Secretário de Estado da Saúde

Rosa Márcia Soares de França
ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA
Coordenadora do Projeto AMAR

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

PORTARIA N.º 0017/2022

João Pessoa, 14 de março de 2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas na Lei Complementar n.º 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto n.º 40.096 de 28 de fevereiro 2020, como também em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços.

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o empregado público **DAVI GOMES LEAL**, Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal e Estrutura Remuneratória da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos relativos as contratações da fundação, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços.

Art. 2.º. Integra o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite no certame, o impulsionamento do procedimento e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom processamento do certame, como o processamento dos atos administrativos relativos à fase externa do certame por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC), além do cadastramento das informações do certame no Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado (TCE), nos termos da RN-TC N.º 09/2016.

Art. 3.º. O Agente de Contratação poderá contar com o apoio e o assessoramento da Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos da PB SAÚDE, nos termos do art.32 do Regimento Interno da entidade.

§1.º. O Agente de Contratação, sempre que necessário, poderá convocar outros empre-

gados públicos da PB SAÚDE que possuam conhecimento técnico sobre o objeto, para prestar apoio e auxílio no procedimento.

Art. 4.º. Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria N.º 019/2022-DG/CHRDJC

Patos, 11 de março de 2022

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2.º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0062/2021	Aquisição de Nutrição Enteral	Gestor	Luciana de Menezes Freire wanderley	162.161-1	027.331.394-01
0063/2021		Fiscal	Raquel Marques e Silva	911.134-4	085.150.664-08
0065/2021					

Art. 3.º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4.º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES

Diretor Geral
Matrícula 180.320-4

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA N.º 004/2022/DG/AGEVISA

João Pessoa, 10 de Março de 2022.

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso VI, do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE NOMEAR, Sayonara Carlos da Silva Severo, no cargo de Gerente Técnico de Inspeção em Saúde do Trabalhador, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB, símbolo AVG-04.

GERALDO MOREIRA DE MENEZES

Diretor Geral

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0016/2022

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
03.342/2018	Patricia Cristina de Aragão	1.22426-3	0096/2022	Progressão funcional – mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com período de avaliação de 01/01/2016 a 31/12/2017 e referência em Janeiro/2018, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 55000.000701.2022-54, com a implantação a partir do mês da publicação.	Art. 9º, Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
55007.000043.2022-31	Esdra Renan Farias Dantas	7.02723-0	0097/2022	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB – João Pessoa, pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta portaria.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
55001.000810.2022-61	Francisca Pereira Salvino	1.23201-1	0099/2022	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDA-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
55000.001562.2022-86	Jose Galgan Moura de Araujo	1.01800-1	0100/2022	Exoneração do cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – CCBS, a partir do dia 23 de março de 2022.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.002342.2021-99	Jose Galgan Moura de Araujo	1.01800-1	0101/2022	Cessão do servidor para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de março de 2022.	Art.6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003.
55001.001249.2022-38	Marcelo Santos Pequeno	1.06990-0	0102/2022	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, do Centro de Educação - CEDUC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55005.000119.2022-48	Marília Vital Ribeiro	1.02600-1	0103/2022	Exoneração do cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55005.000119.2022-48	Marília Vital Ribeiro	1.02600-1	0105/2022	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - III, símbolo NAA-3, do Arquivo Central – AC da Universidade Estadual da Paraíba.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55005.000265.2021-92	Valentim Heleno Santos Rodrigues	1.02837-9	0107/2022	Exoneração do cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais - CCBSA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.

55005.000265.2021-92	Valentim Helene Santos Rodrigues	1.02837-9	0108/2022	Afastamento parcial para cursar mestrado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta portaria.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007;RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUN-01/2019.
55001.000021.2022-21	Alana Ramos Alves	1.03666-0	0109/2022	Exoneração do cargo em comissão - SECRETARIA DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de História - CEDUC.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
5001.000020.2022-86	Alana Ramos Alves	1.03666-0	0111/2022	Nomeação de cargo em comissão - SECRETARIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação - PPGEC - CCBS.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUN/001/2012.
55004.000172.2021-78	Francisca Janicleide de Oliveira Pereira	2.02741-8	0112/2022	Cessão da servidora para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 07/01/2022.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003.
55001.001304.2022-90	Angélica Oliveira de Alencar	1.06274-8	0113/2022	Nomeação de cargo em comissão - SECRETARIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Licenciatura em Filosofia - CEDUC.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUN/001/2012.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de março de 2022.

RESENHA/UEPB/GR/0017/2022

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55002.000048.2022-11	Cosme Faustino Gomes	2.00456-9	Abono de permanência.	Art. 40, §1º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
55001.000616.2022-86	Moana Amelia Serpa Lopes de Souza	1.22371-2	Abono de permanência.	Art. 40, §1º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
55003.000096.2022-91	Débora Regina Fernandes Benício	3.23171-2	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55006.000029.2022-47	Jhonatan Pallmer Nascimento Oliveira	6.05424-8	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55003.000028.2022-22	Vanderley de Oliveira Lima	1.00840-4	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55008.000100.2022-71	Ilky Pollansky Silva e Farias	8.30595-1	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55008.000098.2022-31	Tácio Candéia Lyra	8.30547-1	Retroativo de adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
55003.000097.2021-55	Ítalo Barbosa Leônico Pinheiro	3.30346-2	Aditivo (Contrato 0388/2021 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 13/04/2022, e o regime de trabalho para T20. Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 21/12/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUN/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUN/0144/2015.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de março de 2022

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 024/2022

O Diretor Presidente da **CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 182/2021, publicada no DO no Sábado, dia 20 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Designa o servidor **MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO**, matrícula CINEP n.º 3.177-1, como Gestor de todos os Contratos firmado coma esta Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 3º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC/CINEP de 13/05/2019.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de março de 2022.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 024 DE 15 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-PRC-2022/01201.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **ANTONIO MARCOS DE ARAUJO GOUVEIA**, matrícula 9500-1, inscrito no CPF sob nº **930.129.004-97**, como Gestor do contrato **PJ-015/2022**, que tem por objeto as Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Triunfo, com aproximadamente 18,67km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados

com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 017/2022-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 15 de março de 2022.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: **nº 003/2022 - FUNESBOM** oriundo do processo de Utilização de 23.901.000055.2021 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TENENTE BM JYHARMESON DIEGO AZEVEDO DE SOUSA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
003/2022 - FUNESBOM	072.607.224-95	AQUISIÇÃO DE LANTERNAS TÁTICAS PARA O CBMPB	GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM
Comandante Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 083/2022/DS

João Pessoa, 08 de Março de 2022.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0020/2022-SCVN oriundo do Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário, inserto no processo administrativo nº 00016.005320/2022-0, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT - Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
524.399-8	PAULO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA
520.878-5	JOSÉ JANCY ZACARIAS DE SOUZA JÚNIOR
525.739-5	MUNYRA HÉRICA DE OLIVEIRA CAVALCANTI
526.987-3	QUELITON GINETON MEDEIROS DE LIMA SILVA

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 084/2022/DS

João Pessoa, 08 de Março de 2022.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA**, matrícula **1626-8**, para responder pela Chefia da 21ª CIRETRAN localizada no município de Conceição/PB, pelo período de 21 de Março de 2022 a 19 de Abril de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 086/2022/DS

João Pessoa, 10 de Março de 2022.

O **DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº **8.660**, publicada no Diário



Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matricula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.003236/2022-5	ERICO VINICIUS DA SILVA RAMOS	4234-0	B	C	047/2022

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 08 de fevereiro 2022.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 088/2022/DS

João Pessoa, 10 de março de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 436/2019/DS do DETRAN/PB;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.012099/2021-3, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a empresa **RESULT ONE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA - LTDA**, CNPJ 32.691.944/0001-49, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, Sala 3009 D – Design Tower, Vila Ester, São Paulo, CEP: 02.452-001, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originadas por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 089/2022/DS

João Pessoa, 14 de Março de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **MÁRCIA POLLIANA VIEIRA GONÇALVES**, matrícula **1436-2**, para responder pela Gerência Executiva de Expedição de CNH, pelo período de 14 de Março de 2022 a 12 de Abril de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP Nº 10/2022

A Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, a Sra. **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 25 do Decreto Federal nº 1800, de 30.01.1996, e de acordo com o inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixada com o Decreto Estadual nº 26.808, de 25.01.2006,

RESOLVE,

Exonerar JOALISSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Orçamento e Processamento da Despesa da JUCEP, Código JC-DAS-2, a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

PORTARIA JUCEP Nº 11/2022

A Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, a Sra. **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 25 do Decreto Federal nº 1800, de 30.01.1996, e de acordo com o inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixada com o Decreto Estadual nº 26.808, de 25.01.2006,

RESOLVE,

Nomear RENATA KLÍVIA SILVA SOUZA, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Orçamento e Processamento da Despesa da JUCEP, Código JC-DAS-2, a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

Gregória Benário Lins e Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 055/GS/SUPLAN

João Pessoa, 10 de março de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 009/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, VITANAEL ALVES DE AQUINO NETO, Engenheiro Eletricista, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.6165-2 CPF 003203876230, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção do Centro Integrado de Comando e Controle(-CICC), em Campina Grande/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 001/2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta no processo abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.358-0	PEDRO FÉLIX DA COSTA FILHO	01895/2021

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 09/03/2022**


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 104

João Pessoa, 11 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0102/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Reforma da Escola ECI Dr. Antônio f. Medeiros, em Malta/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	1.584.370,40
TOTAL			1.584.370,40

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 105
João Pessoa, 11 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0097/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Execução dos novos serviços da obra de construção do novo complexo Educacional da Escola E.E.F.M José Duarte com 12 salas de aula no município, em Uiraúna/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	50.952.03
TOTAL			50.952.03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 106
João Pessoa, 11 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0100/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E REFORMA DA E.E.E.F.M CÍCERO SEVERO LOPES, EM SÃO DOMINGOS DE POMBAL/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	1.066.401,68
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	196.902,28
TOTAL			1.263.303,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 107
João Pessoa, 11 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0101/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M ADALBERTO SOUZA OLIVEIRA, EM CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	4.459.152,09
TOTAL			4.459.152,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 223

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004833-21, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1071/21, publicada no D.O.E de 10/12/2021 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSEMARY OLIVEIRA SOUZA, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 101.177-4, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 2º, caput, inciso I, II e III, alíneas “a” e “b”, e § 1º, inciso II da EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 07 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0241

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0355-22, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, MARCÍLIO DE FIGUEIRÊDO SOARES, matrícula nº. 515.163-5 conforme o disposto do **“art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03**



de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0242

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0353-22, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, MARCOS ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 519.585-3 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 055

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6072-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE FATIMA ABRANTES DE OLIVEIRA, beneficiária do ex-servidor falecido RAIMUNDO LACI DE ABRANTES, matrícula nº. 0.417-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o Art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela Emenda Constitucional Nº 70/12, e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 09/02/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 211

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004993-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TEREZINHA CLEMENTINO DA SILVA RUFINO no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.583-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0219

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0361-22, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Ten. Coronel PM, CARMEN MARIA CARICIO DA FONSECA, matrícula nº. 520.686-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 04 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 227

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000164-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JANDUÍ TAVARES DE FIGUEIRÊDO no cargo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 68.715-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 228

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000101-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora FERNANDA LEONARDO DE MENDONÇA no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 148.651-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 10º, § 1º, inciso II, e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº 103/19, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 233

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000175-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GENILDA FERREIRA DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.275-4, lotado (a) no Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 08 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0237

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000109-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 73.002-5, lotado (a) na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 09 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 245

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004871-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora ANA TERESA ARAUJO DELA BIANCA DOS SANTOS no cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 470.483-5, lotado (a) no Tribunal de Justiça do Estado, com base no Art. 10º, § 1º, inciso II e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº 103/19, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE, com redação da pela ECE nº 47/20.

João Pessoa, 09 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 246

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000622-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor DAMIÃO CARVALHO DE SOUZA no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 127.099-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº 103/19, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE, com redação da pela ECE nº 47/20.

João Pessoa, 09 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 248

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001264-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA SILVERIO DA SILVA no cargo de Atendente, matrícula nº 149.265-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 09 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 261

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000500-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO DUARTE ALMEIDA no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.112-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com base no Art. 4º, §§ 4º, II 5º e 6º, I da ECF nº 103/19, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação da pela ECE nº 47/20.

João Pessoa, 11 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 262

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000514-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EVERALDO PEREIRA DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.515-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 11 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 263

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000464-22, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES ROLIM no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula



nº 71.764-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 11 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **documentação comprobatória** que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.013.231-3	186.331-2	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO(A): ALBUQUERQUE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.420.065/0001-08

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 05 (cinco) dias úteis

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 13, I, “e” e “f” da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/SEAD/CGE (Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR)

DADOS DA LICITAÇÃO: Pregão nº 033/2022; Processo nº 19.000.008276.2020; **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, destinados à FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC E FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC.

A Gerência Executiva de Licitação, através do pregoeiro abaixo assinado, NOTIFICA a empresa supracitada, para apresentar sua manifestação através do email gelic04@centraldecompras.pb.gov.br, no sentido de prestar esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades, sobre o(s) seguinte(s) apontamentos: A empresa, após solicitações de ajustes, não fez o envio da proposta adequada do referido pregão no prazo estipulado de 2h (duas horas), conforme previsto no item 10.7 do Edital. Ainda, descumpriu o item 24.2 do Edital, o mesmo determina que o (a) licitante deverá “acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão”.

João Pessoa, 14 de março de 2022.

Everton Gutierrez da Silva Coutinho
Pregoeiro Substituto

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

EDITAL Nº. 39/2022/SEAD/SEDH/FUNDAC
RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,
EM CUMPRIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público constituída pelo Ato Governamental nº 1.586 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial

do Estado da Paraíba no dia 04 de junho de 2019 e, considerando os termos elencados no contrato firmado com Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE tornam público o **Resultado Final do Curso de Formação Profissional, em cumprimento a decisões judicial**, do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC, conforme segue:

1. DO RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1.1. Relação final dos candidatos APROVADOS que atingiram a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso de Formação Profissional de candidatos sub judice, conforme segue:

A01 – AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO – ÁREA I

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Percentual de Frequência
3718565	BRAULIO CABRAL DE ARAUJO	82%
3643115	EDUARDO DE ALBUQUERQUE HOLANDA	97%
3508412	EUDES JESUÍNO DO NASCIMENTO SIQUEIRA JÚNIOR	97%
3545032	FAGNER ANTONIO WILKSON EVAGELISTA DA SILVA	97%
3666280	GUILHERME GUEDES TORRES	87%
3669785	IVANILSON PEREIRA DA SILVA	76%
3549020	JONAS MARTINS BENÍCIO	82%
3602630	JOSEMAR ALVES DA SILVEIRA FILHO	87%
3718832	QUEOPS CARNEIRO SILVA	89%
3543099	ROBERTO BEZERRA DE BARROS GOMES	79%
3690350	ROMULO JORGE NASCIMENTO DE MEDEIROS	79%

A02 – AGENTE SOCIOEDUCATIVO – FEMININO – ÁREA I

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Percentual de Frequência
3509052	VANESSA LUMA DE SOUSA	92%

João Pessoa, 15 de março de 2022.

Marlene Rodrigues da Silva
Presidente

Maria das Graças Aquino T. da Rocha
SEAD

José Carlos da Silva
SEAD

Cláudia Fernandes Gomes
Fundac

Maria da Conceição de Albuquerque Dias
Fundac

Paulo Sérgio de Cavalcanti Brito
Fundac

Ligiare Veruza de Araújo Marrocos
Fundac

Ediclé Travassos Lima
SEDH

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

EDITAL Nº. 40/2020/SEAD/SEDH/FUNDAC
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ÁREA I -
MASCULINO E ÁREA I - FEMININO

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público constituída pelo Ato Governamental nº 1.586 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 04 de junho de 2019 e, considerando os termos elencados no contrato firmado com Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE **tornam público a retificação do resultado final da Área I – Masculino e da Área I – Feminino do Concurso Público** para o ingresso no Cargo de Agente Socioeducativo da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, conforme segue:

1. Da Retificação do Resultado Final da Área I – Masculino e da Área I – Feminino do Concurso Público

1.1. Retificação do resultado final do Concurso Público, conforme segue:

Cargo: A01 – AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO

Vaga: ÁREA I - Ampla concorrência: 225 – PCD:12

Class. Final	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	370.921-3	MATEUS HENRIQUE GOMES	97,50
2º	355.997-1	RÚBEN SOARES GODOI	97,50
3º	364.879-6	RICARDO CAMPOS LÉ	97,50

321°	351.667-9	FELIPE DE ALMEIDA REIS	81,50
322°	300.076-1	JEFFREY NICKOLLAS CAVALCANTI DA SILVA	81,50
323°	365.943-7	JEFFSON TAVARES ARAÚJO	81,50

1.1.1 Candidatos convocados para realizar o curso de formação por força de Determinação Judicial que não ficaram dentro do posicionamento, obedecida a rigorosamente ordem de classificação, conforme estabelecido no subitem 15.1.1 do Edital 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC - Abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/09/2019.

Cargo: A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO

Vaga: ÁREA I - Ampla concorrência: 225 – PCD:12

Inscrição	Candidato	Nota Final
363.760-3	DANIEL FELIPE MOREIRA (SUB JUDICE)	81,00
364.311.5	EDUARDO DE ALBUQUERQUE HOLANDA (SUB JUDICE)	81,00
360.263.0	JOSEMAR ALVES DA SILVEIRA FILHO (SUB JUDICE)	79,50
352.273-3	ARMANDO LOPES MACIEIRA NETO (SUB JUDICE)	79,00
354.503.2	FAGNER ANTONIO WILKSON EVAGELISTA DA SILVA (SUB JUDICE)	78,25
369.965-0	JOSÉ EMANUEL GUEDES DA SILVA (SUB JUDICE)	77,00
371.856.5	BRAULIO CABRAL DE ARAUJO (SUB JUDICE)	76,50
366.261-6	CLAUDIO DJALMA DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	76,00

1.2 Cargo: A02 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – FEMININO

Vaga: ÁREA I

Class. Final	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	362.827-2	RAILLA NÚLLYA DOS SANTOS	97,75
2°	358.989-7	TALIA BERNARDINO TRIGUEIRO DE ALMEIDA	95,50
3°	301.635-8	EMANUELA FIGUEIREDO DE VASCONCELOS NERI	95,50
4°	371.311-3	JHANYNE GALVÃO PACOTE	95,50
5°	355.908-4	ELAINE DOS ANJOS DA SILVA	95,00
6°	363.742-5	MAISA ABILIO DIAS	95,00
7°	354.729-9	ÁUREA RENATA GOMES DA SILVA	95,00
8°	300.501-1	ANNE KARYNE CUNHA MARTINS	94,50
9°	371.938-3	CLAUDIA MICHELLE DANTAS ALVES PINHEIRO	94,00
10°	357.487-3	SIMONE LIRA GALIZA AMORIM	94,00
11°	353.649-1	JESSYCA BELCHIOR BAZANTE DE ANDRADE	94,00
12°	356.623-4	VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS	94,00
13°	302.085-1	AKAENNA LORRAYNE BELÉM	93,50
14°	373.009-3	EDINALVA BATISTA DE SOUZA CLEMENTINO	93,50
15°	371.155-2	BEATRIZ EUGENIO MAIA	93,50
16°	368.092-4	WENDY ANDRADE LIMA	93,50
17°	353.125-2	ANDRESSA ARAGÃO TANUS	93,50
18°	364.197-0	FERNANDA NAYARA DE SOUZA GUEDES	93,00
19°	358.001-6	TAMMARA PEREIRA DA SILVA	93,00
20°	361.592-8	CLARIANA DE SÁ FERNANDES	92,50
21°	362.867-1	IARA MENDES LACET DUARTE	92,00
22°	358.365-1	CARLA DE DEUS SOUZA	92,00
23°	357.859-3	ROBERTA RODRIGUES FERREIRA	92,00
24°	366.287-0	MIRTA JUSSARA FERREIRA GAMA	92,00
25°	352.740-9	HERICA QUEZIA DA COSTA MONTENEGRO	92,00
26°	356.088-0	ERIKA LUIZ BEZERRA DA SILVA	92,00
27°	352.064-1	JULIA MARIANA MEDEIROS	92,00
28°	367.601-3	ANNA PRISCYLLA ARAÚJO DE SOUZA	92,00
29°	355.493-7	RAYSSA CARLA LEAL PESSOA CARVALHO	92,00
30°	358.918-8	ALINE DE JESUS DA SILVA RIBEIRO	91,75
31°	369.237-0	ANTONIA RANNIKELLY GONCALVES CORINGA	91,50
32°	350.172-8	ANDRÉA QUEIROZ DE CASTRO GOMES	91,50
33°	367.705-2	DANILOVA LIOHANNY COSTA DA SILVA	91,50
34°	371.221-4	VANESSA SILVA DANTAS ROCHA PIRES	91,50
35°	361.067-5	TALITA MARIA DE FARIAS	91,25
36°	352.606-2	DANIELE CAROLINE RIBEIRO DE ARAÚJO	91,25
37°	352.801-4	DÉBORA FONTES DE CARVALHO	91,00
38°	365.928-3	JOYCE KARLA DE ALMEIDA FERRAZ	91,00

39°	361.244-9	ROBERTA MAXIMO PEREIRA DE SIQUEIRA	91,00
40°	361.931-1	TACIANA DE ANGELIS SOUZA CARVALHO	90,50
41°	367.564-5	GIOVANNA RAFAELLA SOARES DA SILVA	90,50
42°	357.946-8	LILIAN DA SILVA TEIXEIRA	90,50
43°	300.259-4	LAIS MEDEIROS DE LIMA	90,00
44°	360.669-4	ERICA COSME DA SILVA	90,00
45°	353.152-0	SUELLEN PERES BARROCO DE CARVALHO	90,00
46°	353.897-4	SABRINA KARLA COSTA DA SILVA	90,00
47°	350.138-8	MARIA FABIANA BARBOSA DA VEIGA	90,00
48°	366.583-6	RAYSLA OLIVEIRA ANDRADE	90,00
49°	358.388-0	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA	90,00
50°	370.725-3	GABRIELA OLIVEIRA FORTE	89,50
51°	356.365-0	SHARLENY MATIAS DE ARAUJO	89,50
52°	353.747-1	ALIDIANE JANE DE QUEIROZ SANTOS	89,50
53°	363.583-0	MILANA NÓBREGA CAMELO AGUIAR	89,50
54°	352.808-1	PATRÍCIA AGUIAR RODRIGUES	89,25
55°	373.158-8	CYNTIA KELLY DA SILVA	89,00

1.2.1 Candidata convocada para realizar o curso de formação por força de Determinação Judicial que não ficou dentro do posicionamento, obedecida a rigorosamente ordem de classificação, conforme estabelecido no subitem 15.1.1 do Edital 01/2019/SEAD/SEDH/FUNDAC - Abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/09/2019.

Inscrição	Candidato	Nota Final
350.905.2	VANESSA LUMA DE SOUSA SILVA (SUB JUDICE)	83,50

2. Fica inalterado o Resultado Final para as demais áreas constante no Edital 36/2020/SEAD/SEDH/FUNDAC, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/12/2020.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones: 0800 668 2175 / (21) 3674-9190, ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

João Pessoa, 15 de março de 2022.

Marlene Rodrigues da Silva
Presidente

Maria das Graças Aquino T. da Rocha
SEAD

José Carlos da Silva
SEAD

Cláudia Fernandes Gomes
Fundac

Maria da Conceição de Albuquerque Dias
Fundac

Paulo Sérgio de Cavalcanti Brito
Fundac

Lígiare Veruza de Araújo Marrocos
Fundac

Ediclê Travassos Lima
SEDH

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Para atendimento do que dispõe o art. 20 do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, convoca os Membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 25 de março de 2022, sexta-feira, às 10hs em primeira convocação e 10h e 15min, em segunda convocação, que se realizará por meio eletrônico/virtual, ficando garantida a possibilidade de que todos(as) os(as) Conselheiros(as) participem à distância, para atender à ordem do dia abaixo discriminada.

ORDEM DO DIA

1. Abertura.
2. Discussão e aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias relativa ao exercício 2022.

3. Painel da situação atual os ingressos do 1º Concurso Público da PB SAÚDE.

4. Assuntos Gerais

DOS PROCEDIMENTOS

1. A presente reunião será em formato eletrônico/virtual, por meio da **plataforma de videoconferência PBmeet (endereço eletrônico <https://pbmeet.codata.pb.gov.br/>)**, em respeito às determinações legais das autoridades governamentais, que recomendam o isolamento e proíbem as aglomerações, no sentido de conter a pandemia da Covid-19.

2. A reunião terá início, em primeira convocação, sendo que não havendo o número estatutário de participantes, se aguardará até o horário da segunda convocação. A reunião será gravada em sua íntegra em áudio e vídeo.

3. A Secretaria dos Conselhos encaminhará por e-mail e/ou telefone do(a)(s) Conselheiro(a)(s), com antecedência de duas horas, o link de acesso à reunião. Em caso de necessidade de atualização do e-mail, o(a) Conselheiro(a) deverá informar tal situação à Secretaria dos Conselhos com antecedência, sendo certo que a Secretaria atenderá ao pedido encaminhando o link da sessão ao novo endereço de e-mail cadastrado.

4. Para acessar a reunião o(a) Conselheiro(a) deverá identificar-se a partir do correto preenchimento dos dados solicitados pela plataforma de videoconferência em sua tela de entrada.

5. Durante todo o período de duração da reunião o equipamento os microfones dos(as) Conselheiros(as) ficarão inabilitados, sendo apenas habilitados no momento apropriado pela Mesa do Conselho.

6. O ingresso à reunião será restrito aos membros do Conselho de Administração, além de funcionários ou prepostos convocados a critério da Mesa do Conselho para a execução de atividades de apoio à reunião.

7. É de exclusiva responsabilidade dos(as) Conselheiros(as) os custos com equipamento, sinal e conexão, assim como em relação à qualidade deles, não ficando a PB SAÚDE responsável por problemas técnicos que impossibilitem a participação total ou parcial na reunião.

João Pessoa, 14 de março de 2022

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC/MEDIOTEC Nº 001/2022

Assunto detalhado: Lista de resultados e classificação final do Edital 001/2022
Considerando o perfil exigido para os candidatos as vagas no Anexo I do Edital 001/2022,
Considerando a tabela de pontuação no Item 7 do Edital 001/2022 e
Considerando o Cronograma Geral no Item 15 do Edital 001/2022
Segue anexada a lista de classificação final e de desclassificados no Edital 001/2022.
Atenciosamente,

João Pessoa, 07 de fevereiro 2022

HEBERTTY VIEIRA DANTAS
Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 005/2022

Assunto detalhado: Lista de resultados e classificação final do Edital 005/2022
Considerando o perfil exigido para os candidatos as vagas no Anexo I do Edital 005/2022,
Considerando a tabela de pontuação no Item 7 do Edital 005/2022 e
Considerando o Cronograma Geral no Item 15 do Edital 005/2022
Segue anexada a lista de classificação final e de desclassificados no Edital 005/2022.
Atenciosamente,

João Pessoa, 11 de março 2022

HEBERTTY VIEIRA DANTAS
Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15,16 e 17, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias**, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental, **sem prejuízo das demais medidas previstas em lei**.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 02/2022/DT/SUDEMA

Nº	Ofício Nº	Nº Processo SUDEMA	Interessado
01	SUD-OFI-2021/03026	2019-006551	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA
02	660/2020/CCA/DT/SUDEMA; SUD-OFI-2021/03081; SUD-OFI-2021/04274	2019-007523	DANIEL ALMEIDA SOUTO
03	SUD-OFI-2021/04118	2020-001732	VILLAS DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE

04	SUD-OFI-2021/00727; SUD-OFI-2021/01805; SUD-OFI-2021/03218	2019-004004	RAMOS & CASTRO INCORPORACOES LTDA - EPP
05	SUD-OFI-2021/04314	2020-007994	CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
06	SUD-OFI-2021/03916	2019-004899	CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
07	04/2020/PROJUR/D/SUDEMA; SUD-OFI-2021/03615	2019-005497	COLPESSOA 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
08	SUD-OFI-2021/03860	2018-000086	CLARO S/A
09	020/202/DITEL/DT/SUDEMA	2019-000752	CLARO S/A
10	SUD-OFI-2021/03862	2013-002975	CLARO S/A
11	SUD-OFI-2021/03130	2013-002968	CLARO S/A
12	SUD-OFI-2021/01142	2013-002938	CLARO S/A
13	SUD-OFI-2021/01714	2015-004267	CLARO S/A
14	SUD-OFI-2021/03135	2014-006322	CLARO S/A
15	SUD-OFI-2021/03863	2013-002939	CLARO S/A
16	SUD-OFI-2021/03131	2017-001378	CLARO S/A
17	SUD-OFI-2021/03129	2017-001385	CLARO S/A
18	SUD-OFI-2021/03134	2017-001376	CLARO S/A
19	SUD-OFI-2021/03128	2017-001379	CLARO S/A
20	SUD-OFI-2021/03132	2017-001370	CLARO S/A
21	SUD-OFI-2021/03867	2015-004269	CLARO S/A
22	SUD-OFI-2021/03865	2018-000087	CLARO S/A
223	SUD-OFI-2021/03133	2017-001381	CLARO S/A

João Pessoa, 14 de março de 2022.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA

SUPERINTENÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15,16 e 17, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias**, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental, **sem prejuízo das demais medidas previstas em lei**.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 03/2022/DT/SUDEMA

Nº	Notificação de não cumprimento de condicionantes	Nº do Processo SUDEMA	Interessado
1	Notificação nºDS-2021/12	2020-10973	SBA Torres Brasil Ltda.
2	Notificação nºDS-2021/16	2021-0308	Auto Posto SCN
3	Notificação nºDS-2021/18	2020-0909	Alan Leite de Azevedo Costa - ME (Auto Posto Água Branca)
4	Notificação nºDS-2021/26	2020-2277	Francisco Cleyvison Muniz de Oliveira
5	Notificação nºDS-2021/38	2020-006109	EMLURPE - EMPRESA DE LIMEPEZA URBANA LTDA
6	Notificação nºDS-2021/44	2020-4648	Comércio de Combustível M. Cesar - Ltda.
10	Notificação nºDS-2021/48	2020-7090	J.J. Industria e Comércio de Bebidas Ltda.
11	Notificação nºDS-2021/49	2020-5872	Moderna Locação e Empreendments Ltda
12	Notificação nºDS-2021/75	2020-6135	Usina Central Olho D'Água S/A
13	Notificação nºDS-2021/103	2020-2277	Francisco Cleyvison Muniz de Oliveira
15	Notificação nºDS-2021/113	2020-8589	GSA Construções e Incorporações EIRELI - ME
16	Notificação nºDS-2021/114	2018-8838	Maria dos Santos Lima ME
17	Notificação nºDS-2021/122	2020-008994	NILMARA BESERRA DA SILVA
18	Notificação nºDS-2021/140	2018-8838/LO-8291	Maria dos Santos Lima ME
19	Notificação nºDS-2021/155	2019-6295/LO-9753	Josefa dos Santos Soares
20	Notificação nºDS-2021/157	2020-8404/LI-7554	Convicta Empreendimentos e Comércio Ltda ME
21	Notificação nºDS-2021/166	2019-004539	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
22	Notificação nºDS-2021/208	2019-3835/LO-9289	Posto de combustível Salinas Ltda.
23	Notificação nºDS-2021/216	2021-004690	ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA-ME
24	Notificação nºDS-2021/229	2020-1606	Martins Comércio de combustíveis e Serviços Ltda
25	Notificação nºDS-2021/230	2019-8494	Auto Posto Catingueira Ltda.
27	Notificação nºDS-2021/233	2020-003521	Ivanete Maria Fernandes EIRELI
30	Notificação nºDS-2021/236	2019-001447	AMELIA FERREIRA DOS SANTOS
31	Notificação nºDS-2021/252	2021-004922	TUTIPLAST NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
32	Notificação nºDS-2021/254	2020-011370	ECOTRES SERVIÇOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - ME
33	Notificação nºDS-2021/259	2021-003945	VIA LIMPA SERVIÇOS AMBIENTAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
34	Notificação nºDS-2021/261	2021-003446	LUIZ CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO ME
35	Notificação nºDS-2021/269	2020-5231	ITAMARE - Cooperativa dos Catadores de Material Reciclável de Itabaiana
36	Notificação nºDS-2021/293	2019-4001	Posto Monumento Comércio Varejista de Combustíveis Ltda
37	Notificação nºDS-2021/296	2021-002744	TELXIOUS TORRES BRASIL LTDA
38	Notificação nºDS-2021/326	2020-011736	GERALDO LEITE DA NOBREGA NETO-POSTO BEIRA RIO
39	Notificação nºDS-2021/22	2020-005056	LAVANDERIA VIA SUL LTDA

João Pessoa, 14 de março de 2022.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA



Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 001/2022 – PROJETO PB RURAL SUSTENTÁVEL CHAMADA PÚBLICA PARA ACOPLHIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE EM SUBPROJETOS DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

APRESENTAÇÃO

O PB Rural Sustentável projeto firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial através do Acordo de Empréstimo 8639 – BR é executado pelo Projeto Cooperar, que tem vínculo institucional com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, tendo por objetivo apoiar propostas de Entidades Associativas Rurais com atuação em 222 municípios da Paraíba, beneficiando, diretamente, 44.600 famílias. Contará, também, com a participação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituições parceiras e prestadores de serviços especializados. Os objetivos do PB Rural Sustentável, compreendem: melhorar o acesso à água potável; reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados das organizações de produtores. No caso específico do Subcomponente 2b - Redução da Vulnerabilidade Agroclimática/TECNOLOGIAS SOCIAIS o objetivo é a melhoria nutricional e segurança alimentar das famílias.

O PB Rural Sustentável atua na zona rural e em pequenos aglomerados urbanos com população de, até 2.500 habitantes, de 222 municípios do estado da Paraíba.

As populações indígenas, quilombolas e atingidos por barragem, no Estado são grupos prioritários nas demandas.

1. OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública o acolhimento de demandas para o Subcomponente 2b - Redução da Vulnerabilidade Agroclimática/TECNOLOGIAS SOCIAIS.

2. RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos para esta Chamada Pública são provenientes do Acordo de Empréstimo nº 8639 – BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Mundial para a implementação do Subcomponente 2b - Redução da Vulnerabilidade Agroclimática/TECNOLOGIAS SOCIAIS.

3. DA CONTRAPARTIDA

Os beneficiários deverão oferecer uma contrapartida econômica mínima de 15% sobre o valor total do investimento. Essa contrapartida será aportada nos serviços e obras que envolvam mão de obra não especializada e materiais disponíveis na área (barro, areia e outros).

4. ABRANGÊNCIA

Esta Chamada Pública tem como área de abrangência 222 municípios do Estado da Paraíba, a partir dos critérios estabelecidos no Manual Operativo - MOP do PB Rural Sustentável.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São beneficiários desta Chamada as Associações rurais que representem seus associados, agricultores que atendam aos seguintes requisitos:

- A Associação deve estar legalmente constituída há, no mínimo, dois anos;
- A Associação deve estar adimplente junto ao Cooperar e outros órgãos públicos (municipal, estadual e federal);
- O beneficiário deve residir na comunidade e pertencer, formalmente, ao quadro de sócios da Associação;
- Os beneficiários devem ser agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Declaração da Agricultura Familiar (CAF) válida e sem restrições com a União;
- Os beneficiários devem apresentar um membro da família beneficiária para participar de capacitação para adoção da tecnologia pretendida;
- A Associação deverá apresentar demanda com um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 10 (dez) famílias beneficiárias.

6. SUBPROJETO QUE SERÁ APOIADO

Redução da Vulnerabilidade Agroclimática/TECNOLOGIAS SOCIAIS, de acordo com as tipologias descritas no item 8.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão considerados para a priorização das propostas os itens a seguir, previstos no Manual Operativo - MOP:

- Associações que representem Comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais atingidas por barragem;
- Famílias chefiadas por mulheres, preferencialmente;
- Famílias que tenham maior número de membros, preferencialmente.
- Famílias que tenham maior proporção de jovens na composição familiar, preferencialmente;

8. TECNOLOGIAS QUE SERÃO APOIADAS

As Tecnologias financiáveis, nesta Chamada Pública objetivam reduzir a vulnerabilidade agroclimática, com a introdução e disseminação de tecnologias e práticas agropecuárias melhoradas e adaptadas às condições climáticas da região semiárida, além de atender aos regulamentos socioambientais.

- Implantação de energia solar na agricultura familiar irrigada.
- Os sistemas de energia fotovoltaica são destinados a atender à demanda de energia para eletrobombas de 1/2cv até 2cv, já instalados em áreas de irrigação. As características técnicas, quantidade de painéis e tipo de inversor serão definidas após visita técnica de viabilidade.

- Produção de palma forrageira, resistente à cochoilha do carmin.
- Essa tecnologia destina-se à implantação de 1ha de palma forrageira da espécie Orelha de Elefante, adensada, e aquisição de um picador elétrico de forragem para dar suporte à criação de animais nos períodos de estiagem.

- Produção de mel, com abelhas sem ferrão (meliponicultura.)

Essa tecnologia tem como objetivo a produção de mel de abelha (sem ferrão), com a construção de apiário adaptado à pequenos espaços, fornecimento de 10 colmeias enxameadas e 10 colmeias vazias e equipamentos.

- Criação de caprinos/ovinos em sistema agroflorestal.

O objetivo dessa chamada é o fortalecimento da caprinocultura sustentável, com técnicas de manejo da caatinga, para pastejo animal e manutenção do rebanho em período seco, incluindo a construção de aprisco, aquisição de cabras, fornecimento de ração, vacinas e medicamentos, para implantação.

- Criação de Galinha Caipira

Essa chamada consiste na instalação de uma unidade de criação de galinha caipira; com fornecimento

de equipamentos, ração inicial para um período de 06 (seis) meses, vacinas e vermífugos e fornecimento de pintos de um dia.

9. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão manifestar interesse em concorrer à presente Chamada Pública, exclusivamente, Associações Comunitárias, e agricultores associados indicados, que atendam aos requisitos previstos no item 5 desta Chamada Pública e que não tenha sido beneficiada com outras ações do PB Rural Sustentável.

Para participar do processo seletivo, os proponentes deverão seguir as orientações contidas nesta Chamada Pública e no seu anexo Formulário de Apresentação de Demandas 2b (Anexo A03).

10. DAS ETAPAS DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

10.1. Da Divulgação e Publicidade da Chamada

A publicação da Chamada Pública de Manifestação de Interesse será realizada pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/Cooperar) e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site do Projeto Cooperar (<http://www.cooperar.pb.gov.br/>), sendo dada ampla divulgação direcionada ao público alvo do programa.

A convocatória terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, período no qual os beneficiários poderão manifestar seu interesse e encaminhar o Formulário de Apresentação de Demanda para participar do processo seletivo.

O prazo da Chamada poderá ser prorrogado, caso as metas não sejam alcançadas.

10.2. Da Manifestação de Interesse:

Em caso de dúvidas no preenchimento, as organizações contarão com a orientação da Central de Atendimento - Tira Dúvidas e das equipes do Cooperar, nas Gerências Regionais, e da EMPAER, através dos escritórios locais nos municípios;

A Associação Comunitária poderá apresentar, demandas dentre todas as tecnologias elegíveis, sendo uma por família indicada;

Apenas serão aceitos os Formulários de Apresentação de Demandas registrados de acordo com as tipologias eleitas, conforme item 6 desta Chamada Pública.

10.3. Documentação.

Para apresentação da Manifestação de Interesse ao PB Rural Sustentável a Associação proponente deverá acessar o Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Avaliação – SIGMA, criar um usuário conforme guia de orientação publicado, preencher o Formulário de Demandas do 2b Tecnologias Sociais e anexar os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Associação ao Projeto Cooperar;
- Cópia da Ata de Eleição da Diretoria (observar prazo de mandato) e Estatuto da Entidade, quando na Ata não constar o prazo do mandato da diretoria;
- Cópia da ata da Assembleia em que estão aprovados os nomes dos agricultores a serem beneficiados, diretamente, com a proposta (Anexos A04 2b).
- Cópia do RG e CPF do Presidente;
- CNPJ, atualizado, da Associação;
- Relação dos Beneficiários, com tecnologia demandada;
- Declaração de Contrapartida do Beneficiário (Anexo A26);
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Declaração da Agricultura Familiar (CAF) do beneficiário.
- Certidões Negativas.

10.4. Análise dos Formulários de Apresentação de Demandas.

O Projeto Cooperar fará a análise de elegibilidade das demandas, e pré-viabilidade das tecnologias, a partir dos critérios técnicos e ambientais estabelecidos. Aquelas que não foram elegíveis serão comunicadas às Associações, com as devidas justificativas.

As Associações que, na análise, forem identificadas com documentação incompleta terão um prazo de 15 dias, a partir da data de recebimento do comunicado, para apresentar os documentos faltantes.

11. DOS RESULTADOS

O resultado da análise das Manifestação de Interesse será divulgado no site www.cooperar.pb.gov.br e comunicado por e-mail às Associações e CMDRS para sua legitimação. As demandas legitimadas deverão seguir para as etapas posteriores de elaboração de Subprojetos.

As demandas consideradas não elegíveis serão, automaticamente, desclassificadas do processo seletivo da presente Chamada Pública e será dado conhecimento à Associação proponente.

12. CANAIS DE INFORMAÇÕES

O esclarecimento de dúvidas referentes a esta Chamada poderá ser solicitado, por qualquer interessado, junto à Central de Atendimento – Tira Dúvidas e Gerências Regionais ou UGP (endereços e contatos apresentados a seguir).

Gerências Regionais	Contato Tira Dúvidas
Gerência de Patos	(83) 9 9865-2329
Gerência de Soledade	(83) 9 9866-3858
Gerência de Sousa	(83) 9 9632-1038
Gerência de Sumé	(83) 9 9684-4039
Região do Litoral / UGP	(83) 9 9895-7095

Endereços, telefone e e-mail da Unidade Gestora do Projeto Cooperar - UGP e Gerências Regionais - GR:
Unidade Gestora do Projeto Cooperar (UGP) – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756, Cabo Branco, João Pessoa / PB – CEP: 58.045-000 – Tel.: (83) 3214-9296 – E-mail: faleconosco@cooperar.pb.gov.br
Gerência Regional de Patos – GR Patos – Rua João Soares, 246, Bairro Brasília – CEP: 58.700-318 – Tel.: (83) 99928-1320. E-mail: grpatos.cooperar@gmail.com

Gerência Regional de Soledade – GR Soledade – Rua Prefeito Inácio Claudino, 62 – CEP: 58.155-000 – Tel.: (83) 99631-1211. E-mail: grsoledade.cooperar@gmail.com

Gerência Regional de Sumé – GR Sumé – Rua 1º de Abril, 640, Bairro: Centro – CEP:

58.50-000 – Tel.: (83) 99164-1475. E-mail: grsume.cooperar@gmail.com

Gerência Regional de Sousa - GR Sousa – Rua Deputado José de Paiva Gadelha, 106, Bairro: Gato Preto – CEP: 58.802-085 – Tel.: (83) 99666-4789 E-mail: grsousa.cooperar@gmail.com

Ouidoria: Unidade Gestora do Projeto Cooperar (UGP). Tel.: (83) 3247-4383 – E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br



Fundação Espaço Cultural da Paraíba

CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 002/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA SELEÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS

PROJETO BAOBÁ – CICLOS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTE E CULTURA

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, representada pelo seu presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual no 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual no 10.919/2017, e com base no que dispõe o inciso XVIII do art. 4º da Lei Estadual no 10.325/2014, que institui a Política Estadual de Cultura e o caput do Art. 25 da Lei Federal no 8.666/1993; com base no Processo Administrativo no 085/2022; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o RESULTADO DEFINITIVO da etapa de ANÁLISE TÉCNICA do processo de **seleção de produtores(as) culturais para a realização de oficinas de organização de carreiras artísticas**. O cronograma contendo as data de realização das oficinas, os municípios e os(as) respectivos(as) facilitadores(as) classificados(as) será divulgado no endereço eletrônico www.funesc.pb.gov.br.

Nome	Situação	Nota
Alfranke Amaral da Silva	Classificado	7,0
Alisson Quirino Nunes Vicente	Classificado	7,2
Amanda Azevedo Sousa	Classificada	8,1
Amélia Maria Rodrigues Oliveira	Classificada	8,3
André de Oliveira Costa	Classificado	7,5
Anna Carolina Porto Gomes	Classificada	9,1
Antônio Elísio Garcia Sobreira	Classificado	8,0
Bruno Pacelly Monteiro da Costa	Classificado	7,5
Bruno Rafael Albuquerque Melo	Classificado	8,0
Cássio Cassimiro Gomes de Oliveira	Classificado	7,2
Clara Bezerril Câmara	Classificada	7,6
Conceição Mayara da Silva Cardoso	Classificada	7,5
Edivan Alexandre Guerra	Classificado	7,4
Emerson Lopes Barbosa	Classificado	8,4
Erick Breno Rodrigues Lima	Classificado	7,2
Erivelton da Cunha Nóbrega	Classificado	7,4
Felipe Magyar dos Santos	Classificado	7,8
Gerson Carlos de Abrantes Brito	Classificado	8,0
Hercules Carlos de Almeida	Classificado	7,5
Ivis Carlos Ramos dos Santos	Classificado	7,0
Karla Rossana Francelino Ribeiro Noronha	Classificada	8,2
Luana Chianca Velloso Schoch	Classificada	7,8
Luís Eduardo Santos de Oliveira Ramos	Classificado	8,2
Maria Helena Silva	Classificada	8,0
Nivaldo Rodrigues da Silva Filho	Classificado	8,5
Orlando Carlos Gonçalves Freitas	Classificado	8,6
Priscila da Conceição Cardoso de Souza	Classificada	7,9
Rafael Vieira Formiga	Classificado	8,0
Raissa Carneiro de Brito	Classificada	8,0
Sebastião Vieira Formiga	Classificado	9,0
Suelen Garcez Maciel	Classificada	8,3
Vinicius Gonçalves Inácio	Classificada	7,9
Virgínia Silva Passos	Classificada	7,2
Walter Olivério Souto Brandão Júnior	Classificada	8,0

João Pessoa, 14 de março de 2022

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente